



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

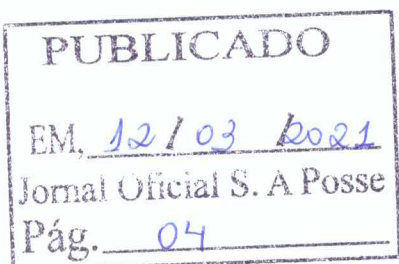
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Decreto nº 3633

12 de março de 2021



Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase Emergencial do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, n. 65.545, de 03 de março de 2021, e n. 65.563, de 11 de março de 2021,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 11.03.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da classificação de todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), para a Fase Emergencial do "Plano São Paulo", veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como pelo recente Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo "Plano São Paulo", estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21, 3.617/21, 3.629/21, 3.631/21 e 3.632/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir 15 de março de 2021, em conformidade com a Fase Emergencial do "Plano São Paulo", passam a valer as seguintes restrições e critérios:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024

Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35

Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

I – Ficam adotadas, neste Município, todas as disposições veiculadas pelo Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021, bem como as disposições relativas ao "*Plano São Paulo*", instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com as posteriores alterações;

II – Nas feiras livres, fica permitida apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, vedadas todas as demais atividades, bem como qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas;

III – O expediente e as atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse serão alterados de forma a minimizar, ao máximo, a concentração de pessoas, servidores ou não, nos prédios e equipamentos públicos da municipalidade, implantando cada Secretário ou Diretor, como regra, nos seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho;

IV – Ficam suspensas as atividades gerais das Comissões Disciplinares, inclusive os prazos dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares, devendo os servidores de tais Comissões impulsionar apenas os atos processuais que independam da oitiva de partes e testemunhas, suspensão esta aplicável sempre que o Município de Santo Antônio de Posse estiver classificado na Fases Emergencial ou na Fase 1 – Vermelha do "*Plano São Paulo*".

§ 1º Permanecem em vigor as determinações previstas no Decreto Municipal n. 3.631, de 05 de março de 2021, desde que não contrariem as disposições do presente Decreto.

§ 2º Reforça-se, em consonância com o disposto no Decreto Estadual n. 65.563/21, a vedação ao atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, *shopping centers*, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("*delivery*") e "*drive-thru*", compreendido este último como forma de compra em que o consumidor não saia do interior de seu veículo.

§ 3º Reforça-se, também, a vedação ao desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual n. 65.563/21.

§ 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, permanecem em vigor as seguintes medidas adotadas no Decreto Municipal n. 3.486, de 19 de março de 2020:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

I – A suspensão da realização de grupos pelos serviços de saúde, tais como grupo de tabagismo, grupo de gestante e hipertensos, incluindo o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

II – A ampliação do prazo de validade das receitas de medicamentos, a critério médico, exceto os medicamentos controlados;

III – A dispensação de medicamentos de uso contínuo para 02 (dois) meses, exceto os medicamentos controlados.

§ 5º Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades a que alude o inciso III do presente artigo, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais.

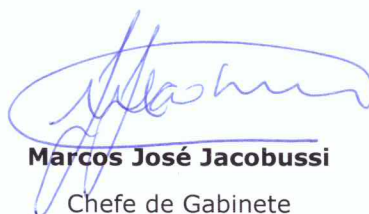
§ 6º A implementação de teletrabalho no âmbito da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse deverá observar as normas anteriores sobre o assunto e, em especial, o disposto no Decreto Municipal n. 3.486, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2021.


JOÃO LEANDRO LOLI

Prefeito Municipal


Marcos José Jacobussi
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.